

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Gabinete da Secretária
Despacho de 18/10/2022
 Autorizando
 PROCESSO: SEDS-PRC-2022/02214
 INTERESSADO: COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA-CGE

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIA DA DRADS QUE IRÁ MINISTRAR A CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTADORES DO CADASTRO ÚNICO EM FRANCA-SP

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios – CAF/GGF/CCF e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos com a União através do Ministério da Cidadania, autorizo em caráter excepcional como facultado pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003, a perceber no mês de OUTUBRO DE 2022, número de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no referido artigo, respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do servidor:

Nome: BÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA E SILVA - RG: 30.831.524-8 – DRADS ARARAQUARA
 Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Localidade do Deslocamento: FRANCA-SP
 Motivo do Deslocamento: CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTADORES DO CADASTRO ÚNICO
 Períodos: 23 A 27/10/22
 PROCESSO: SEDS-PRC-2022/02063
 INTERESSADO: COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA-CGE

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIO DESTA PASTA QUE IRÁ PARTICIPAR COMO INSTRUTOR DA CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTADORES DO CADASTRO ÚNICO - EM FRANCA-SP

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios – CAF/GGF/CCF e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos com a União através do Ministério da Cidadania, autorizo em caráter excepcional como facultado pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003, a perceber no mês de OUTUBRO DE 2022, número de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no referido artigo, respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do servidor:

Nome: JOSÉ ANDSON DE MARIA BRASIL - RG: 57.675.687-8
 COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - CGE
 Cargo: DIRETOR I
 Localidade do Deslocamento: FRANCA-SP
 Motivo do Deslocamento: CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTADORES DO CADASTRO ÚNICO
 Períodos: 23 A 27/10/22

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
 Conforme a Resolução SEDS nº 10, de 05 de maio de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a analisar os relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias para execução de projetos financiados por recursos de Emendas Parlamentares manifesta parecer favorável aos relatórios técnicos do Núcleo de Convênios - NUCON e Centro de Controle de Convênios – CCCON referente as atividades executadas e metas alcançadas conforme os Termos de Fomento e Planos de Trabalho das organizações:

SEDS/PRC-2020/00045 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VAN (V) - DRADS ALTA SOROCABANA; UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA UNIPODE - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE; DEMANDA Nº 2019.024.110-7. – DRADS PRESIDENTE PRUDENTE

SEDS-PRC-2019/00112 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VAN - LOA 2019 - DEMANDA Nº 2019.556.023-8 - DRADS ALTA SOROCABANA; SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA - MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE; LEI Nº 16.923, DE 07/01/2019 – DRADS PRESIDENTE PRUDENTE
 SEDS-PRC-2020/00028 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (V) - DRADS GRANDE SÃO PAULO LESTE - MOGI DAS CRUZES; INSTITUTO AMOR MISERICORDIOSO - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES; DEMANDA Nº 2019.053.008-7. – DRADS MOGI DAS CRUZES

SEDS-PRC-2019/00110 - RECURSOS FINANCEIROS PARA REFORMA - LOA 2019 - DEMANDA Nº 2019.002.033-7 - DRADS BARRETOS; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE AZUL PAULISTA - APAE; LEI Nº 16.923, DE 07/01/2019. – DRADS BARRETOS

SEDS-PRC-2019/00119 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - LOA 2019 - DEMANDA Nº 2019.022.025-9 - DRADS ALTA PAULISTA - DRACENA; CASA DA ESPERANÇA EMIL WIRTH - MUNICÍPIO DE SALMOURAÇO; LEI Nº 16.923, DE 07/01/2019. – DRADS DRACENA

SEDS-PRC-2020/00026 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (V) - DRADS GRANDE SÃO PAULO LESTE - MOGI DAS CRUZES; FRATERNIDADE SANTO AGOSTINHO - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES; DEMANDA Nº 2019.053.007-9. – DRADS MOGI DAS CRUZES

SEDS-PRC-2020/00023 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (V) - DRADS GRANDE SÃO PAULO LESTE - MOGI DAS CRUZES; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RENOVACÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES; DEMANDA Nº 2019.053.002-0. – DRADS MOGI DAS CRUZES

SEDS-PRC-2020/00024 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (V) - DRADS GRANDE SÃO PAULO LESTE - MOGI DAS CRUZES; ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMDEM-MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES; DEMANDA Nº 2019.053.003-8. – DRADS MOGI DAS CRUZES

SEDS-PRC-2020/00043 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (V) - DRADS GRANDE SÃO PAULO LESTE - MOGI DAS CRUZES; INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTA LAR MÃE MARIANA - MUNICÍPIO DE POÁ; DEMANDA Nº 2019.264.046-2. – DRADS MOGI DAS CRUZES

SEDS-PRC-2020/00644 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (V) - DEMANDA Nº 2019.053.006-1 - DRADS GRANDE SP LESTE - MOGI DAS CRUZES; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOCE LAR - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES; - DRADS MOGI DAS CRUZES

SEDS-PRC-2020/00035 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VAN ADAPTADA (V) - DRADS GRANDE SÃO PAULO LESTE - MOGI DAS CRUZES; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES -APAE- MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES; DEMANDA Nº 2019.053.011-1. – DRADS MOGI DAS CRUZES

SEDS-PRC-2020/00025 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (V) - DRADS GRANDE SÃO PAULO LESTE - MOGI DAS CRUZES; ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA EDUCAÇÃO E TRATAMENTOS DOS EXCEPCIONAIS - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES; DEMANDA Nº 2019.053.005-3. – DRADS MOGI DAS CRUZES

SEDS-PRC-2020/00033 - RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (V) - DRADS GRANDE SÃO PAULO LESTE - MOGI DAS CRUZES; INSTITUTO ANNA DE MOURA FUNDAÇÃO - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES; DEMANDA Nº 2019.053.009-5. – DRADS MOGI DAS CRUZES

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SSP-054, de 18-10-2022.
 PCS-EXP-2021/15879

Autoriza a Polícia Civil do Estado de São Paulo a doar 70 (setenta) armas de fogo, pertencentes ao patrimônio do Estado de São Paulo, sob a administração da Polícia Civil à Guarda Civil Municipal de Caieiras.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do Decreto Estadual nº 51.027, de 04 de agosto de 2006,

RESOLVE:
 Artigo 1º - Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a doar 70 (setenta) armas de fogo, tipo pistola de calibre .40, marca Imlbel, modelo MD6, à Guarda Civil Municipal de Capivari, no valor total de R\$ 112.820,00 (cento e doze mil, oitocentos e vinte reais).

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, adotará as providências necessárias para a desafetação do material permanente do patrimônio público estadual, com as comunicações decorrentes aos órgãos competentes pelo controle de material bélico nacional.

Artigo 3º - As despesas com transporte, raspagem do brasonamento e inclusão de nova identificação das armas de fogo doadas, dentre outras decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta do Erário do Município donatário, sem quaisquer ônus ao Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA MILITAR

DE 14-10-2022
 NATUREZA: PROTOCOLO Nº 11.817/2019
 INTERESSADO: CB PM ROBSON DOS SANTOS GOMES
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e publicação da Resolução SSP nº 20, de 04/05/2022, de fls.496, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM ROBSON DOS SANTOS GOMES no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 924/2022
 INTERESSADO: CB PM MIGUEL ROGÉRIO WILL KOTONA
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e publicação da Resolução SSP nº 20, de 04/05/2022, de fls.496, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MIGUEL ROGÉRIO WILL KOTONA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 339/2022
 INTERESSADO: CB PM ALESSANDRA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 942/2022, de fls.255/259, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MIGUEL ROGÉRIO WILL KOTONA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 971/2022
 INTERESSADO: SD PM GUILHERME TAUIL COLLA
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1197/2022, de fls. 139/146, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM GUILHERME TAUIL COLLA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 821/2022
 INTERESSADO: SD PM JONATHAN OLIVEIRA VALVERDE
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 948/2022, de fls. 99/105, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM JONATHAN OLIVEIRA VALVERDE, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 833/2022
 INTERESSADO: SD PM LEONARDO PIRES DA SILVA
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 940/2022, de fls. 505/513, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM LEONARDO PIRES DA SILVA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 920/2022
 INTERESSADO: SD PM CRISTIANO DA SILVA
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 943/2022, de fls. 175/181, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM CRISTIANO DA SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1003/2022
 INTERESSADO: CB PM MARCOS JEAN DO AMARAL
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1077/2022, de fls. 132/140, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MARCOS JEAN DO AMARAL no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1002/2022
 INTERESSADO: 2º SGT PM DAVID WILLIAN TAVARES
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1067/2022, de fls. 57/64, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 2º SGT PM DAVID WILLIAN TAVARES no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 10080/2019
 INTERESSADO: CB PM ELIANDRO DE OLIVEIRA CALAÇA
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e publicação da Resolução SSP nº 20, de 04 de maio de 2022, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM ELIANDRO DE OLIVEIRA CALAÇA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 575/2022
 INTERESSADO: SD PM JOÃO HÉLIO DE SOUZA
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1063/2022, de fls. 66/73, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM JOÃO HÉLIO DE SOUZA no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Extrato de Convênio
 Extrato de Convênio
 CONVÊNIO GSSP/ATP-601/22
 Processo PMESP-EXP-2022/25807
 Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Monteiro Lobato.

Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - "Código de Trânsito Brasileiro".
 Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.
 Vigência: 05 (cinco) anos.
 Data da assinatura: 14/10/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-608/22
 Processo PMESP-EXP-2022/16520
 Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Pedrinhas Paulista.

Objeto: Instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.
 Parecer Referencial: CJ/SSP nº 3/2022.
 Vigência: 05 (cinco) anos.
 Data da assinatura: 18/10/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP- 608/22
 Processo PMESP-EXP-2020/02452
 Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ibitinga.

Objeto: Instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 3/2022.
 Vigência: 05 (cinco) anos.
 Data da assinatura: 18/10/2022.
 CONVÊNIO GSSP/ATP-604/22
 Processo PMESP-EXP-2021/09795
 Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Silveiras.

Objeto: Instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 3/2022.
 Vigência: 05 (cinco) anos.
 Data da assinatura: 18/10/2022.
 CONVÊNIO GSSP/ATP-528/22
 Processo PMESP-EXP-2022/00793
 Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Caraguatatuba.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – DETECTA.
 Parecer Referencial: CJ/SSP nº 6/2022.
 Vigência: 05 (cinco) anos.
 Data da assinatura: 18/10/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-599/22
 Processo PMESP-EXP-2022/40994
 Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Bananal.

Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - "Código de Trânsito Brasileiro".
 Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.
 Vigência: 05 (cinco) anos.
 Data da assinatura: 18/10/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-607/22
 Processo PMESP-EXP-2021/19058
 Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Santa Salete.

Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - "Código de Trânsito Brasileiro".
 Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.
 Vigência: 05 (cinco) anos.
 Data da assinatura: 18/10/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-605/22
 Processo PMESP-EXP-2022/18310
 Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Registro.

Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - "Código de Trânsito Brasileiro".

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.
 Vigência: 05 (cinco) anos.
 Data da assinatura: 18/10/2022.
 CONVÊNIO GSSP/ATP-611/22
 Processo PMESP-EXP-2022/00985
 Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Itirapuaçu.
 Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.
 Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.
 Vigência: 05 (cinco) anos.
 Data da assinatura: 18/10/2022.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Portarias do Diretor do IC, de 18/10/2022
 PORTARIA IC nº 224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
 Define a Normativa de Recebimento de Peças de Alto Potencial Lesivo

O Senhor Diretor do Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, no uso de suas atribuições legais, regradas pelo artigo 27, inciso I, alínea "e", do Decreto Estadual nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o recebimento de peças ou materiais com elevado poder ofensivo nos protocolos do Instituto de Criminalística, quando da solicitação de exames periciais (lâminas, facas, armas de fogo, substâncias sólidas, líquidas, entre outras);

CONSIDERANDO os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios, fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios, preservando a confiabilidade e a transparência da produção da prova pericial;

CONSIDERANDO Resolução SSP 26, de 17- 4 -2019 (Prot. GS 2064/17), do Gabinete do Secretário da Segurança Pública, que estabelece questionamento mínima para requisição de exame pericial.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC 306/2004 - ANVISA de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução SSP-102, de 2-10-2018 do Gabinete do Secretário da Segurança Pública, que normatiza os procedimentos de coleta de material biológico para fins de confronto de perfis genéticos pelo DNA;

CONSIDERANDO a Portaria SPTC nº 203, de 4 de outubro de 2018, que estabelece parâmetros técnicos na coleta e análise de DNA em âmbito criminal;

DETERMINA:
 Art.1º. O acondicionamento de cada vestígio coletado deverá ser feito de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com condições adequadas de transporte (embalagens, veículos, temperatura, dentre outras), garantindo a manutenção de suas características originais.

Art.2º. Os invólucros devem ser de plásticos transparentes, compatíveis com as dimensões das peças, permitindo a visualização do conteúdo, obrigatoriamente lacradas, com lacre numerado individualmente, de forma a preservar a inviolabilidade e idoneidade do vestígio durante o transporte, garantindo-se a cadeia de custódia.

Art.3º. Observar o excesso de peças em um mesmo invólucro plástico, evitando ruptura do mesmo durante o transporte.

Art.4º. Embalagens contendo líquido deverão ser acondicionadas em caixas de proteção, evitando derramamento durante o transporte. No caso de embalagens contendo líquidos que apresentam vazamento, as mesmas não deverão ser encaminhadas ao Instituto de Criminalística nessa condição, devendo ser reembaladas e encaminhadas corretamente.

Art.5º. Material frágil (vidro, cerâmicas, componentes de máquinas ou equipamentos, etc) deve ser embalado individualmente, minimizando riscos de quebra ou dano, preferencialmente com plástico bolha ou similar, depois acondicionado em caixa de proteção, identificando externamente que se trata de material frágil, garantindo a integridade e preservação adequada do material.

Art.6º. Em se tratando de produto perecível, o material deverá ser transportado em caixa térmica adequada, observando a necessidade de refrigeração de forma a não causar deterioração do produto, e só então lacrado.

Art.7º. Materiais pontiagudos, perfurantes ou cortantes (agulhas, facas, lâminas, azulejos, fragmentos de vidros e quaisquer outros) deverão ser embalados de forma a proteger os cantos vivos (com papel, papelão ou outro tipo de proteção). Identificar na embalagem que se trata de material potencialmente lesivo (cortante e/ou perfurante).

Art.8º. Manuseio e encaminhamento de materiais específicos:

I- Armas de Fogo/Estojo/Projéteis/Peças Correlatas:
 a) O Manuseio de arma de fogo deve ser realizado em local seguro, evitando acidentes de tiro quando a arma estiver carregada ou com anomalias, etc. Não deverá ser acionado qualquer mecanismo da arma, senão aquele necessário para descarregá-la. O cano da arma sempre deverá estar apontado para uma direção segura;

b) A arma deverá, sempre que possível, ser encaminhada descarregada. Não inserir cartuchos na arma ou no carregador e manter se possível o tambor aberto. A embalagem e a requisição devem conter a informação de seu estado (muniçada ou desmuniçada). Em caso de arma muniçada, alertar todos os envolvidos no transporte ou recebimento;

c) Cartuchos, estojos e projéteis devem ser embalados em saco plástico transparente (sem lacre), utilizando-se um saco para cartuchos, um saco para estojos e um saco para projéteis, de forma a permitir a visualização do conteúdo, e após acondiciona-los em um único invólucro que será lacrado. Evitar o excesso de peças para possibilitar a conferência dos mesmos;

II- Material Biológico: deve-se seguir rigorosamente o preconizado nas normativas vigentes que estabelecem parâmetros técnicos na coleta e análise de DNA e indicadas nas considerações desta Portaria;

III- Praguicidas: encaminhar em suas embalagens originais;

IV- Produtos químicos desconhecidos ou que ofereçam risco devem ser embalados individualmente, devidamente protegidos para o transporte seguro, e identificados como potencialmente perigosos;

V- Peças Metálicas/ Material Particulado:
 a) Lmãs e material magnético devem ser embalados utilizando-se material que ocupe grande volume ao seu redor, como papelão ou isopor, para mantê-los afastados de outros materiais, reduzindo a capacidade de atração;
 b) Material particulado/pulverulento (pó de vidro, pó cerâmico, pó metálico, cerol, entre outros): identificar na embalagem e na requisição que se trata de material finamente particulado, ou com risco de aspiração ou pó metálico que pode ser reativo;